

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 059635026**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 27/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 28/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópias das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Inovação e Tecnologia e da Fazenda a respeito da solicitação para que haja mais transparência e simplicidade no fornecimento do extrato do pagamento de IPTU.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa****Chefe de Gabinete**

Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059635026** e o código CRC **585F58B1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Rua Líbero Badaró, 425, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 2392-2092

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Encaminhamento SMIT/CGTIC Nº 058523008**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

À SMIT/ GAB/CHG,**Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção à solicitação formulada pelo Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II (058349798), encaminhada por V.Sa. através do documento SEI! nº 058482883, que nos solicita manifestação sobre o Ofício CMSP SGP-23 nº 27/22 - RDS 28/22 (058347070) originado pelo legislativo que dispõe sobre: "Pedido de transparência e simplicidade no fornecimento do extrato do pagamento do IPTU".

Considere-se as atribuições da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC previstas no art. 46 do Decreto Municipal 59.336/2020.

- I - coordenar a execução da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC e o planejamento destinado à sua implantação;
- II - fomentar o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – SMTIC;
- III - elaborar proposta do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC e acompanhar sua execução;
- IV - aprovar o Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDGTIC e acompanhar a execução de suas ações;
- V - analisar e decidir sobre as matérias apresentadas pelos seus departamentos, de acordo com a PMGTIC;
- VI - elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no SMTIC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão;
- VII - definir, conforme os projetos e atividades contidos em conjunto específico de requisitos, as unidades de exercício descentralizado dos Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional da disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como coordenar o exercício desses servidores consoante as diretrizes da PMGTIC e da regulamentação específica da referida carreira e disciplina;
- VIII - orientar e acompanhar, conforme os projetos e atividades contidos nos Planos Diretores Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTIC dos órgãos, o desenvolvimento do plano de trabalho individual dos Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional da disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação, de acordo com a PMGTIC;
- IX - exercer a função de secretaria executiva do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação

e Comunicação;

fls. 3

X - implementar e gerir os processos de operação e suporte em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da SMIT.

Diante do acima exposto, a CGTIC não possui competência para opinar nas regras de negócio do sistema que registra o pagamento do IPTU. Cada secretaria possui autonomia para realizar os ajustes nos sistemas de sua responsabilidade seguindo a legislação vigente.

Diante do exposto, retornamos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,

Rafael Neves

Coordenador CGTIC (em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Neves, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 10/02/2022, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058523008** e o código CRC **C9560A15**.

Matéria DOCREC 181/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363575>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000184-1

Encaminhamento SMIT/CASP Nº 058629661

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

A/C SMIT-GAB

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao documento SEI! 058482883; conforme o [Decreto 59336/2020](#), esta Coordenadoria informa que, dentre outras atribuições, gerencia e operacionaliza o sistema integrado de gestão do relacionamento com o cidadão e coordenar o Sistema Integrado de Atendimento do Cidadão (SIAC), composto de:

- I - central de atendimento telefônico SP156;
- II - portal eletrônico de atendimento ao cidadão SP156;
- III - aplicativo de atendimento ao cidadão SP156;
- IV - atendimento via chat SP156;
- V - praças de atendimento das Subprefeituras;
- VI – unidades do Descomplica SP;
- VII - demais canais de atendimento ao cidadão integrados ao SP156.

Nestes canais, o atendimento é regido pela [Carta de Serviços](#), que é a fonte oficial de informações sobre os serviços públicos municipais e, para cerca de 600 deles, é possível realizar a solicitação diretamente pelos Portal SP156. A inclusão, alteração ou mesmo exclusão de serviços na Carta de Serviços, no entanto, é de responsabilidade das secretarias e órgãos efetivamente prestadores do atendimento.

Por este motivo, no caso específico manifestado no Ofício SGP-23 nº 27/22 (SEI nº 058347070), esta Coordenadoria não tem como se manifestar a respeito e sugere que o presente seja tramitado à Secretaria da Fazenda, de modo que ela possa se manifestar a respeito; por oportuno, caso esta secretaria entenda viável, os canais SP156 estão à disposição para disponibilizar este tipo de serviço sugerido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gustavo Pinna Rodrigues, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 11/02/2022, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058629661** e o código CRC **8D1EEAF3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Chefe de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7280/7290/7255

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Encaminhamento SMIT/GAB/CHG Nº 058633043**

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 27/2022. Requerimento RDS nº 28/2022 - solicitação de mais transparência e simplicidade no fornecimento do extrato do pagamento de IPTU.**À PREF/CASA CIVIL/ATL II****Senhora Procuradora**

Em atenção ao solicitado por meio do documento PREF/CASA CIVIL/ATL II, 058349798 encaminho manifestações de SMIT/CGTIC 058523008 e SMIT/CASP 058629661, com as considerações atinentes à esta Pasta.

Atenciosamente,

George Augusto Rodrigues*Chefe de Gabinete**SMIT*

Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 14/02/2022, às 13:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058633043** e o código CRC **0D97EE37**.

Consultar pagamentos IPTU

SQL

Ano

NOVA BUSCA

BUSCAR

 prefeitura.sp.gov.br







 CIDADE DE
SÃO PAULO
FUNDADA 15 de março de 1554

v1.0.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Administração Financeira

Rua Líbero Badaró, 190, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000184-1

Informação SF/SUTEM/DEFIN Nº 058745156

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

SF/SUTEM

Senhor Subsecretário

Face a sugestão advinda do Subsecretário da Receita Municipal a respeito da utilização da ferramenta de consulta <http://sutem.sf.prefeitura.sp.gov.br/#/pagamentos-iptu> temos os seguintes pontos a manifestar:

1. a ferramenta é de utilização simples com a inserção de dados em apenas dois campos, conforme demonstrado em tela (058745151), portanto de fácil utilização pelo contribuinte;
2. atualmente a utilização é restrita a servidores da Secretaria da Fazenda por meio de login com RF e senha de rede, de forma que há a necessidade de estudos da viabilidade de tornar a consulta pública.

Pelo exposto sugiro o encaminhamento para manifestação de COTEC, aos cuidados do colega LUIZ LEON KLAJNBERG (COTEC/DEPRO/DIDEV), uma vez que foi o desenvolvedor da ferramenta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares de Souza, Diretor(a) de Departamento**, em 15/02/2022, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058745156** e o código CRC **FF7C1F58**.

Matéria DOCREC 181/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363575>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria do Tesouro Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Encaminhamento SF/SUTEM Nº 058801331**

SF/COTEC,

Sr. Coordenador,

Em atenção ao Ofício CMSP-SGP23 n. 27/2022 (058347070), encaminhamos o presente para análise, conforme sugestão de DEFIN em doc. 058745156, expressando nossa preocupação quanto à adequação da disponibilização de consulta nos termos do referido Ofício, principalmente quanto à segurança da informação, sigilo fiscal e da eventualidade de possíveis fraudes contra o cidadão.

Neste sentido, recomendamos que eventual disponibilização de sistema interno para o contribuinte em geral deverá considerar no mínimo os aspectos mencionados e, em qualquer caso, exigir controle de acesso.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Nunes Mota, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/02/2022, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058801331** e o código CRC **5A8BED27**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Desenvolvimento Interno**

Rua Libero Badaró, nº 190, 16º Andar - Ed. Othon - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 28737430

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Informação SF/COTEC/DEPRO/DIDEV Nº 059040540**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

SF/COTEC,
Senhor Coordenador,

Primeiramente, a ferramenta utiliza dados provenientes de bases de dados replicadas do sistema do IPTU. Desta forma, possuem atraso em relação aos dados de produção, e estão sujeitos à indisponibilidades de infraestrutura e possíveis erros na replicação.

Outro problema é que a aplicação foi construída para suprir uma demanda pontual de uma área da Secretaria, e nunca passou pela homologação e validação das regras de negócio por parte das divisões que tratam de IPTU. Por isso ela ainda vem sendo aperfeiçoada conforme problemas são encontrados. Além disso, o resultado da consulta traz alguns códigos que precisam ser interpretados pelo usuário da ferramenta.

Para tornar pública, seria preciso revisar todos estes aspectos, para que não sejam retornados dados incorretos para o contribuinte ou que dependam de uma interpretação de quem consulta a ferramenta. Por fim, precisariam ser discutidos itens relativos à segurança, que hoje não estão presentes por se tratar de um sistema de uso interno, como autenticação e prevenção de acesso automatizado.

Nossa sugestão, caso a Secretaria opte por disponibilizar uma ferramenta análoga para o contribuinte, é implementar essa funcionalidade dentro do sistema do IPTU, com dados de produção, passando por todo o trâmite de análise de requisitos pelas áreas responsáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Brasil Magnani, Diretor(a) de Divisão**, em 21/02/2022, às 12:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059040540** e o código CRC **1EF6F844**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação

Rua Libero Badaró, nº 190, 16º Andar - Ed. Othon - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 28737401

PROCESSO 6010.2022/0000184-1

Encaminhamento SF/COTEC Nº 059058370

SF/SUTEM

Sr. Subsecretário,

Conforme manifestação da Diretoria Técnica 059040540 o sistema interno mencionado 058568159 não tem os requisitos técnicos necessários para ser disponibilizado aos municípios.

Desta forma, caso SUREM entenda por pertinente apresentar as informações complementares trazidas pelo sistema interno, a recomendação técnica desta Coordenadoria seria adicionar estes dados no sistema DUC atualmente disponível aos municípios, como uma melhoria da consulta existente.

Luciano Felipe de Paula Capato

Coordenador Geral

Coordenadoria de Tecnologia de

Informação e Comunicação – SF/COTEC



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Felipe de Paula Capato, Coordenador(a) Geral**, em 21/02/2022, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 12
código verificador **059058370** e o código CRC **DDAB69D1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Encaminhamento SF/SUREM Nº 058568159****SF/COJUR****Sr. Coordenador,**

Por meio do ofício inaugural, nos foi encaminhado questionamento de munícipe realizado junto à Câmara Municipal quanto à suposta falta de transparência e simplicidade no fornecimento do extrato do pagamento de IPTU.

De acordo com o interessado, consultando os serviços disponíveis no portal da prefeitura, verificou-se que a prefeitura não fornece um extrato dos pagamentos efetuados de IPTU, discriminando os respectivos valores pagos para um determinado imóvel.

Acerca do alegado, esclarecemos que estão disponíveis para acesso livre e gratuito no site desta Municipalidade: os seguintes serviços:

(i) a prova de quitação de débitos por meio da emissão de certidão negativa nos estritos moldes do que determina o artigo 205 do CTN.
Link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>

(ii) o montante do IPTU lançado para o imóvel, incluindo a atual situação do tributo (PAGO ou EM ABERTO). Link https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/consulta_ipitu/frm07_SelecaoIPTU.aspx

Adicionalmente, vale lembrar que valores lançados e em aberto também podem ser consultados pelo titular do imóvel correspondente por meio do sistema do Domicílio Único do Contribuinte (DUC). Link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/duc/index.php?p=7582>

A nosso ver e considerando as atribuições de competência desta Subsecretaria, entendemos que as informações atualmente disponibilizadas são suficientes a garantir transparência tanto à relação Fisco-contribuintes quanto Fisco-terceiros.

De qualquer forma, temos ciência de que a consulta aos exatos valores pagos de IPTU pode ser realizada em sistema interno gerido pela SUTEM (<http://sutem.sf.prefeitura.sp.gov.br/#/pagamentos-iptu>), a quem sugerimos consulta para eventual complementação da resposta.

Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni**, Subsecretário, em 11/02/2022, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 14 código verificador **058568159** e o código CRC **B339C15E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 059464646****Processo nº 6010.2022/0000184-1;****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Rubinho Nunes;**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 27/2022. Requerimento RDS nº 28/2022 - solicitação de mais transparência e simplicidade no fornecimento do extrato do pagamento de IPTU.**SF-GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Vereador Rubinho Nunes, através do qual requer informações quanto ao IPTU, notadamente em relação à existência de eventual demonstrativo de valores pagos pelo contribuinte. Em razão da temática, foi o presente encaminhado para a Subsecretaria da Receita Municipal que, no documento SEI! nº 058568159, apresentou suas considerações. Destaca-se:

A nosso ver e considerando as atribuições de competência desta Subsecretaria, entendemos que as informações atualmente disponibilizadas são suficientes a garantir transparência tanto à relação Fisco-contribuintes quanto Fisco-terceiros.

De qualquer forma, temos ciência de que a consulta aos exatos valores pagos de IPTU pode ser realizada em sistema interno gerido pela SUTEM (<http://sudem.sf.prefeitura.sp.gov.br/#/pagamentos-iptu>), a quem sugerimos consulta para eventual complementação da resposta. (realce nosso)

Com o objetivo de obter maiores subsídios para elaboração de resposta ao solicitante, foi o presente encaminhado para a Subsecretaria do Tesouro Municipal que apresentou suas considerações nos documentos SEI! nº 058745156 e 058801331. Cabe salientar os seguintes excertos:

"Face a sugestão advinda do Subsecretário da Receita Municipal a respeito da utilização da ferramenta de consulta '<http://sudem.sf.prefeitura.sp.gov.br/#/pagamentos-iptu>' temos os seguintes pontos a manifestar:

- 1. a ferramenta é de utilização simples com a inserção de dados em apenas dois campos, conforme demonstrado em tela (058745151), portanto de fácil utilização pelo contribuinte;***
- 2. atualmente a utilização é restrita a servidores da Secretaria da Fazenda por meio de login com RF e senha de rede, de forma que há a necessidade de estudos da viabilidade de tornar a consulta pública.***

Pelo exposto sugiro o encaminhamento para manifestação de COTEC [...]." (realce nosso)

"Em atenção ao Ofício CMSP-SGP23 n. 27/2022(058347070), encaminhamos o presente para análise, conforme sugestão de DEFIN em doc.058745156, expressando nossa preocupação quanto à adequação da disponibilização de consulta nos termos do referido Ofício, principalmente quanto à segurança da informação, sigilo fiscal e da eventualidade de possíveis fraudes contra o cidadão." (realce nosso)

Com base na sobredita manifestação, foi o administrativo encaminhado para a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação que, analisando a possibilidade de disponibilização do sistema diretamente aos munícipes, assim discorreu:

Primeiramente, a ferramenta utiliza dados provenientes de bases de dados replicadas do sistema do IPTU. Desta forma, possuem atraso em relação aos dados de produção, e estão sujeitos à indisponibilidades de infraestrutura e possíveis erros na replicação.

Outro problema é que a aplicação foi construída para suprir uma demanda pontual de uma área da Secretaria, e nunca passou pela homologação e validação das regras de negócio por parte das divisões que tratam de IPTU. Por isso ela ainda vem sendo aperfeiçoada conforme problemas são encontrados. Além disso, o resultado da consulta traz alguns códigos que precisam ser interpretados pelo usuário da ferramenta.

Para tornar pública, seria preciso revisar todos estes aspectos, para que não sejam retornados dados incorretos para o contribuinte ou que dependam de uma interpretação de quem consulta a ferramenta. Por fim, precisariam ser discutidos itens relativos à segurança, que hoje não estão presentes por se tratar de um sistema de uso interno, como autenticação e prevenção de acesso automatizado.

Nossa sugestão, caso a Secretaria opte por disponibilizar uma ferramenta análoga para o contribuinte, é implementar essa funcionalidade dentro do sistema do IPTU, com dados de produção, passando por todo o trâmite de análise de requisitos pelas áreas responsáveis. (realce nosso)

Por fim, o Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação assim concluiu:

Desta forma, caso SUREM entenda por pertinente apresentar as informações complementares trazidas pelo sistema interno, a recomendação técnica desta Coordenadoria seria adicionar estes dados no sistema DUC atualmente disponível aos munícipes, como uma melhoria da consulta existente. (realce nosso)

Observando o exposto, notadamente as considerações tecidas pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, verifica-se que há uma diversidade de óbices técnicos que inviabilizam a "simples disponibilização" do sistema existente para os munícipes. Em síntese, para que seja possível a r. disponibilização, há que se realizar uma série de procedimentos objetivando o desenvolvimento de nova ferramenta, além de validações, a fim de garantir a necessária segurança das informações. Não obstante o aqui relatado, curial destacar o exposto pela Subsecretaria da Receita Municipal no documento SEI! nº 058568159, ocasião em que demonstra diversos serviços já disponibilizados no portal da prefeitura e que, por óbvio, objetivam conferir maior comodidade ao munícipe e transparência. Destaca-se:

Acerca do alegado, esclarecemos que estão disponíveis para acesso livre e gratuito no site desta Municipalidade: os seguintes serviços:

(i) a prova de quitação de débitos por meio da emissão de certidão negativa nos estritos moldes do que determina o artigo 205 do CTN. Link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>

(ii) o montante do IPTU lançado para o imóvel, incluindo a atual situação do tributo (PAGO ou EM ABERTO). Link https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/consulta_ipu/frm07_SelecaoIPTU.aspx

Adicionalmente, vale lembrar que valores lançados e em aberto também podem ser consultados pelo titular do imóvel correspondente por meio do sistema do Domicílio Único do Contribuinte (DUC). Link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/duc/index.php?p=7582>

Por derradeiro, com base no aqui relatado e considerando a inexistência de sistema apto ao suprimento imediato da demanda, sugerimos o encaminhamento do presente para a Assessoria Técnica e Legislativa, a fim de que as informações constantes nos documentos SEI! nº 058568159, 058745156, 058801331, 059040540 e 059058370 possam subsidiar resposta ao D. Edil. Faz-se oportuno mencionar que tal sugestão se faz sem prejuízo de eventual continuidade das discussões no âmbito de SF para, se o caso, desenvolvimento da funcionalidade mencionada no documento SEI! nº 059058370, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, notadamente em razão das diversas demandas e

sistemas hodiernamente em processo.

fls. 17

Atenciosamente,

Pedro Ivo Gândra
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
Coordenadoria Jurídica

De Acordo:

Chrystian Uski
Coordenadoria Jurídica - Coordenador
OAB/SP 303.136



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski, Coordenador(a) V**, em 07/03/2022, às 08:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059464646** e o código CRC **17AA5AEC**.

Matéria DOCREC 181/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363575>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6010.2022/0000184-1**Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 059471389****CASA CIVIL/ATL II****Senhora Assessora,**

Em atenção à solicitação dessa Assessoria (doc. nº 058349798), encaminho o presente com as manifestações da Subsecretaria do Tesouro Municipal (docs. nº 058745156 e 058801331), da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (docs. nº 059058370 e 059040540), da Subsecretaria da Receita Municipal (docs. nº 058568159) e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (doc. nº 059464646), acolhidas por este Gabinete.

Aproveitamos o ensejo para agradecer as sugestões apresentadas pelo Exmo. Sr. Vereador que, indubitavelmente, vão ao encontro do trabalho desenvolvido no âmbito desta Secretaria da Fazenda, objetivando propiciar maior comodidade aos munícipes, sem, contudo, relegar a segurança e a confiabilidade dos dados.

Atenciosamente,

WILSON TADAHIRO SAKATA

Secretaria Municipal da Fazenda

Chefe de Gabinete Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Tadahiro Sakata, Chefe de Gabinete Substituto**, em 07/03/2022, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059471389** e o código CRC **B510686A**.